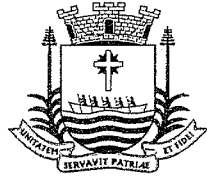


10/10 lido no Exp. 31's

Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. Lei n.º 94/17  
Folha 01 Visto 12



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE

# UBATUBA

### ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETOS DE LEI Nº 94/17**  
**Mensagem nº 40/2017 do Executivo**  
**“Disciplina a concessão de Vale Transporte”.**



MENSAGEM Nº 40/2017

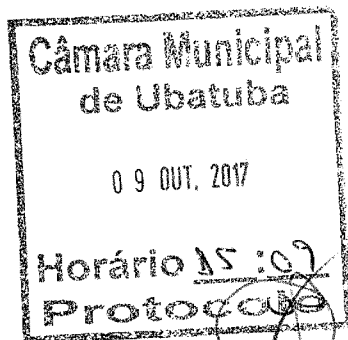
Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <u>11</u>	nº. <u>94/17</u>
Folha <u>02</u>	Visto <u>[assinatura]</u>

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba; e  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a V. Exas. a fim de que seja examinado e deliberado, por essa Ilustre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Disciplina a concessão de Vale Transporte.”

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal



**Chefe de Gabinete**

E-mail: [chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br](mailto:chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br)

Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

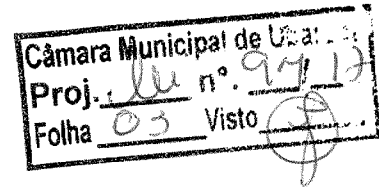
**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

**Tel.:** (12) 3834-1000/1041



MENSAGEM Nº 40/2017  
Fls.: 2/3.



PROJETO DE LEI N.º 94/17

**Disciplina a concessão de Vale-Transporte.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Transporte aos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se as normas instituídas pela legislação federal sobre o benefício, concernentes aos trabalhadores em geral.

**Art. 2º** O Vale -Transportes, de âmbito estritamente municipal, não terá natureza salarial e não será incorporado à remuneração, nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e, ainda, não será considerado rendimento tributável para fins de desconto do imposto de renda.

**Art. 3º** O benefício consistirá em uma ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração básica do servidor beneficiado e será coberto por dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Para usufruir do benefício o servidor interessado deverá requerer a concessão, à Secretaria Municipal de Administração, autorizando o desconto de 6% (seis por cento) de sua remuneração básica e firmando declaração de que o Vale-Transporte destinar-se-á exclusivamente ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo único.** O Vale-Transporte será entregue ao servidor em quantidade suficiente a garantir todas as suas necessidades de deslocamentos no mês, incluídos os sábados, domingos e feriados para os quais seja o servidor convocado para trabalhar.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.024, de 024, de 07 de maio de 1990, Lei Municipal 1.545, e 04 de novembro de 1996, Decreto Municipal nº 2.277, de 29 de setembro de 1995 e Decreto 2.399, de 27 de março de 1996.

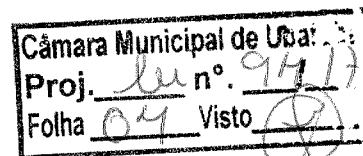
PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de setembro de 2017.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 40/2017

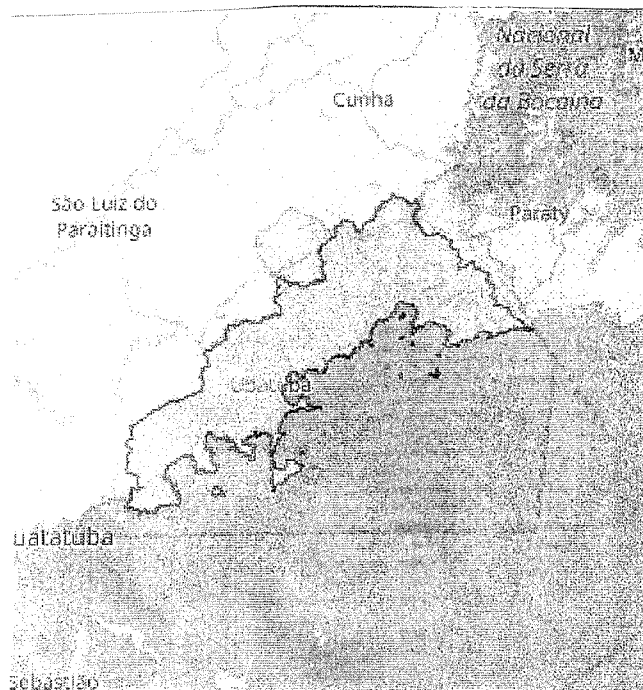
Fls.: 3/3.



**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente expediente de alteração legislativa a fim de regulamentar o vale-transporte instituído aos servidores públicos municipais.

Ocorre que nosso Município possui um território peculiar cuja extensão nos limites com outros municípios como Parati e Caraguatatuba são extensas, conforme demonstra o mapa:



Assim temos que a distribuição de vale –transporte intermunicipal torna-se inviável pela logística de deslocamento, além do que gera inúmeros imbrólios administrativos para contratar com as empresas concessionárias de serviço público.

Outro fator importante é a contenção dos gastos, já demonstrados, tanto com as compras como com os ressarcimentos, principalmente de servidores cujos trajetos não são contemplados apenas por uma condução.

Temos então que a alteração da normativa é fator que se impõe frente a realidade enfrentada no Município.

**SÍLVIO BONFIGLIOLLO NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**Chefe de Gabinete**

E-mail: [chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br](mailto:chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br)

Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel.: (12) 3834-1000/1041